

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
UNIÃO  
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL  
EDITAL Nº 002/2009**

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União, eleita na XII Assembléia Geral Ordinária do SINASEMPU, realizada no período de 30 de outubro a 02 de novembro de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, e considerando a ocorrência do preceituado no artigo 38 § 2º e 39 do Regulamento do Processo Eleitoral, **CONVOCA** todos os filiados que se encontrem no gozo dos direitos assegurados pelo Estatuto e pelo Regulamento do Processo Eleitoral (RPE) para a nova eleição da Diretoria Executiva Nacional do SINASEMPU e das SEÇÕES SINDICAIS. Ressaltamos que apenas para o DISTRITO FEDERAL existem 2 (duas) chapas inscritas. A eleição será realizada no **dia 08 de setembro de 2009, no horário compreendido entre 10 e 19h, respeitando-se o período mínimo exigido no artigo 29 do RPE, bem como o horário local de funcionamento das Unidades do MPU (fuso horário) onde existirem filiados.**

## **1 – DO PROCESSO ELEITORAL**

- 1.1 A votação será realizada em todos os locais onde houver filiado, conforme Regulamento do Processo Eleitoral em seu artigo 22.
- 1.2 Serão instituídas mesas coletoras formadas por até 03 (três) filiados não-candidatos ao presente Pleito, sendo um presidente e até 02 (dois) mesários, em todas as unidades onde houver filiados, respeitando o artigo 24 do Regulamento do Processo Eleitoral, exceto nas unidades que não atinjam pelo menos 10 (dez) sindicalizados, onde será aplicada a regra dos § 1º e 2º do artigo 22 do RPE, não sendo permitido na composição das mesas coletoras parentes e cônjuges de candidatos, bem como funcionários do Sindicato, conforme preceituado no Art. 25 do Regulamento do Processo Eleitoral.
- 1.3 Será garantida por todos os meios, a lisura do pleito eleitoral, com condições iguais a todas as chapas concorrentes.

## **2 – DO REGISTRO DE CHAPAS**

- 2.1 As chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional são: chapa 01 – CONSTRUÇÃO COLETIVA, encabeçada por MÁRCIA BROXADO DOS SANTOS e chapa 02 – RENOVAR É PRECISO, encabeçada por EDILENE VASCONCELOS DE FREITAS, devidamente inscritas e homologadas para a primeira eleição.
- 2.2 As chapas concorrentes à Seção Sindical do Distrito Federal são: chapa 01 – ALTERNATIVA DEMOCRÁTICA, encabeçada por ARTUR MARCIANO LINS FERREIRA e chapa 2 – O SINDICATO É A BASE, encabeçada por ADELINA CECÍLIA CASTILHO DIAS.

### **3 – DA PROPAGANDA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 3.1 É livre a propaganda eleitoral, a partir da data de 10 de agosto, das chapas concorrentes e até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição.
- 3.2 A todas as chapas inscritas é garantido o fornecimento de uma listagem dos filiados aptos a votar.
- 3.3 De acordo com as disposições estatutárias, fica expressamente proibido recebimento de auxílio financeiro oriundo de entidades públicas ou privadas pelas chapas concorrentes, sob pena da aplicação da penalidade de que trata o artigo 62 do RPE, ou seja, a exclusão da chapa infratora do processo eleitoral.
- 3.4 As chapas concorrentes, OBRIGATORIAMENTE, deverão nomear um tesoureiro, que abrirá ou indicará conta-corrente específica para alocar os recursos destinados ao financiamento da campanha.
- 3.5 A prestação de contas das chapas concorrentes deverá ser apresentada à CEN através dos comprovantes de receita, despesa e extrato bancário da conta corrente prevista no item 3.4, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a data da votação.
- 3.6 Os recursos da campanha deverão ser oriundos da conta específica, sendo proibido o uso de recursos em espécie para pagar qualquer bem ou serviço utilizado na campanha, exceto no caso de saque prévio da conta específica.

### **4 – DAS ELEIÇÕES**

- 4.1 A CEN divulgará regulamento para as mesas coletoras de cada Unidade acompanhado de listagem geral dos filiados do SINASEMPU aptos a votar, fornecida pela Diretoria Nacional do Sindicato.
- 4.2 Caso haja algum nome ausente da listagem a mesa coletora fará contato com o Plantão da CEN, na Sede do SINDICATO, telefone 08007042819, para dirimir eventuais dúvidas e haver deliberação se o voto se efetiva ou não, devendo constar na ata a ocorrência. Neste caso, o voto deverá ser colhido em envelope separado, colado e inserido na urna.
- 4.3 Não será permitido o acesso às urnas por nenhum eleitor após o horário estipulado em cada unidade para o encerramento das votações, exceto aqueles que já estiverem em fila para votar.
- 4.4 Encerrada a votação, será lavrada a respectiva ata e lacrados os envelopes ou urnas, com rubricas de todos os membros da mesa coletora e até duas testemunhas escolhidas dentre os eleitores, ficando o presidente da mesa responsável pela remessa imediata de todo o material à CEN no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** no endereço mencionado no regulamento encaminhado às mesas coletoras, via porte pago dos Correios ou sedex.

- 4.5 Fica assegurada, caso haja interesse, a cada chapa a nomeação de 01 (um) fiscal em cada unidade onde houver votação, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição, com o fito de acompanhar o pleito eleitoral.
- 4.6 O fiscal nomeado poderá solicitar impugnação de urna, desde que em requerimento devidamente fundamentado e encaminhado à CEN no **prazo de 24 horas a contar do término do horário da votação**, podendo ser enviado via fax (desde que legível) para remessa posterior do original no **prazo de 05 (cinco) dias**.
- 4.7 Recebido o pedido de impugnação de urna, a Comissão Eleitoral irá proceder às diligências cabíveis e divulgará sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.8 O **prazo máximo para recebimento das urnas é de 10 (dez) dias**, após as eleições.
- 4.9 A apuração terá início às 10 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2009.
- 4.10 A CEN sorteará, entre os indicados pelas chapas, 03 (três) filiados de cada chapa, para que, em outro sorteio, seja escolhido o presidente da mesa, seus componentes e o suplente, para procederem a contagem dos votos.
- 4.11 Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos, com prazo de indicação até o momento em que se abrirem os trabalhos.
- 4.12 Finda a apuração, a CEN proclamará eleita a chapa vencedora, ressalvados o disposto no artigo 39 do RPE, lavrando-se a respectiva ata, a qual será divulgada na *home page* do SINASEMPU.
- 4.13 Após a publicação do resultado das eleições, abrir-se-á o prazo regulamentar para recurso, nos termos do Capítulo XVI, artigos 51 e seguintes do RPE.
- 4.14 Encerrando-se o processo eleitoral será homologada a chapa vencedora, a qual tomará **posse em 13 de outubro de 2009**.

## **5 – DO DIREITO DE VOTAR**

5.1. É eleitor todo filiado que ao final do registro das chapas tiver:

- a) mais de 03 (três) meses de inscrição, no quadro social, salvo para associado que tenha sido nomeado para o MPU em prazo inferior a este, desde que maior que 60 dias;
- b) em dias com as contribuições sindicais, mensais, até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) em gozo dos direitos conferidos no Estatuto.

5.2 - É assegurado o direito de voto ao servidor que esteja em processo judicial de reintegração, desde que filiado ao sindicato.

5.3 – Considerando que esta eleição é a continuação do processo iniciado em 25 de fevereiro do corrente ano, mantém-se o colégio eleitoral existente em 27 de julho;

## **6 DO VOTO E DAS CÉDULAS**

- 6.1 O voto será assegurado mediante o uso de cédula, contendo as chapas registradas, e/ou meio eletrônico, isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- 6.2 Nas unidades que não atinjam pelo menos 10 (dez) sindicalizados, serão distribuídas cédulas individuais para voto com porte pago.
- 6.3 A cédula única contendo o número de todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco.
- 6.4 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.
- 6.5 O voto em trânsito será efetivado somente, nas unidades do MPU com mais de dez votantes.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 Será dado conhecimento deste Edital a todos os filiados através da *home page* do SINASEMPU e demais formas previstas no Regulamento do Processo Eleitoral.
- 7.2 As cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a data da posse da diretoria eleita, quando todo o material relativo às eleições será formalmente entregue pela CEN à Diretoria empossada.
- 7.3 Qualquer candidato que desrespeite os prazos mencionados neste Edital, nas disposições do RPE e as disposições do Estatuto da entidade, poderá ter sua candidatura cancelada do processo eleitoral, sem prejuízo das sanções individuais Estatutárias.
- 7.4 A CEN adotará, no decorrer de todo o processo eleitoral o Diário Oficial da União como jornal de circulação nacional, nos termos do RPE.
- 7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CEN, seguindo-se os parâmetros do RPE e respeitando-se o Estatuto Nacional do SINASEMPU.

Brasília, 15 de agosto de 2009.

**Luis Alberto Vianna Boura**  
**Presidente da CEN**